

em boas condições técnicas, quer em cumprimento dos projectos aprovados e demais documentos anexos, ou ainda quando não tenham sido concluídos os prazos fixados no presente contrato.

Cláusula 13.ª

No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, a Câmara Municipal promoverá a sua realização/conclusão em regime de administração directa ou de empreitada, por conta da caução prestada pelo segundo outorgante, não sendo a Câmara Municipal de Loulé responsável por quaisquer prejuízos que resultem para o segundo outorgante ou para terceiros.

Cláusula 14.ª

Correrão por conta do segundo outorgante as despesas resultantes da celebração deste contrato.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita todas as condições exaradas neste contrato, de que tem inteiro conhecimento.

Arquivo projectos das obras de urbanização e caução.

Exibidas certidão da repartição de finanças deste Concelho, passada em de de e certidão da Conservatória do Registo Predial de, passada em de de

E depois de lida esta escritura aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, e de lhes ter sido exibido o seu conteúdo e efeitos, vão aqueles assiná-la comigo, notário privativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 26209/2008

Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais

Dr. João Henriques, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na linha *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de Setembro de 2008 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2008, aprovou por maioria o Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais

Nota Justificativa

A actividade autárquica, nomeadamente no que se refere ao financiamento do orçamento, tem sido em grande parte suportada por dois tipos de agregados financeiros:

1 — As transferências provenientes do Fundo Geral Municipal (FGM), artigo 22.º e Fundo de Coesão Municipal (FCM), artigo 23.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;

2 — As comparticipações auferidas por conta dos fundos comunitários;

Estes dois tipos de financiamento têm-se mostrado, cada vez mais, insuficientes para fazer face às necessidades da despesa (consumo e investimento).

É neste enquadramento que o Município de Mogadouro se vê na necessidade de alterar a lógica de funcionamento da actividade pública municipal, o que, por conseguinte, torna indispensável que haja um esforço colectivo equilibrado e justo, no sentido de se poder alcançar padrões de desenvolvimento mais elevados e mais rápidos e ainda poder sustentar, no seu maior ritmo, a comparticipação da autarquia nas ajudas financeiras da comunidade.

Procurar-se-á que o presente Regulamento possibilite a obtenção de receitas em contrapartida dos serviços prestados, de acordo com o preceituado na Lei das Finanças Locais.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mogadouro.

Artigo 1.º

(Legislação aplicável)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Local)

As taxas deverão ser pagas na Tesouraria Municipal, bem como as prestações do correspondente serviço.

Artigo 3.º

(Cobrança de taxas e licenças)

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes de taxas e licenças previstas no capítulo VII da Tabela anexa a este Regulamento poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro, bem como as taxas mensais mencionadas no capítulo VIII;

2 — Em todas as cobranças previstas na tabela anexa a este regulamento proceder-se-á no total ao arredondamento por excesso ou diferença em euros

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido possa ser satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento

Artigo 4.º

(Prazos de cobrança)

1 — As taxas, tarifas e licenças deverão ser pagas antes de praticados os actos a que dizem respeito, estabelecendo-se o prazo de 2 a 31 de Janeiro para a renovação das licenças anuais de anúncios e reclames e bombas abastecedoras de gasolina, gásóleo, ar e água, sem juros e de 1 de Fevereiro a 30 de Março, com juros de mora.

2 — Expirando o prazo, estas licenças serão convertidas em receita virtual para relaxe imediato.

3 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou de outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito ou sempre que qualquer acto seja praticado sem a prévia licença e ou sem o pagamento da respectiva taxa será esta acrescida de 50%.

Artigo 5.º

(Cobrança coerciva na falta de pagamento)

As taxas e licenças liquidadas e não pagas serão debitadas ao Tesoureiro, no dia imediato, para efeitos de cobrança coerciva, salvo se por Regulamento Municipal for estabelecido outro prazo para o débito.

Artigo 6.º

(Isenção do pagamento de taxas e licenças)

1 — Sem prejuízo das situações especiais previstas neste Regulamento ou em legislação especial poderão estar isentos de pagamento de todas as taxas o Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados.

2 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas, tarifas e licenças previstas na tabela, às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às associações e instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.

3 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá reduzir o montante das taxas a pagar por municípios em situação económica difícil, devidamente comprovada pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal, através de um processo socioeconómico a organizar para o efeito.

4 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá ainda conceder a isenção ou a redução de qualquer taxa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico.

5 — A Câmara Municipal, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá autorizar o pagamento em prestações das taxas da tabela, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal e o seu montante seja superior a 249,40 euros.

Artigo 7.º

(Validade das licenças)

- 1 — As licenças terão o prazo de validade delas constantes.
- 2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para o qual foram concedidas, salvo se por Lei ou regulamento, foi estabelecido outro prazo para a revalidação.
- 3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil e a sua validade não poderá ultrapassar o período de um ano.

Artigo 8.º

(Publicidade dos períodos para renovação das licenças)

- 1 — A Câmara promoverá, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, e pelo período de 30 dias, a afixação no edifício dos paços do Concelho e em todas as Sedes das Juntas de Freguesia, de edital, donde constem os períodos durante os quais deverão ser renovadas as diversas licenças, salvo se por Lei ou Regulamento, for estabelecido prazo ou período certo para a respectiva revalidação.
- 2 — O disposto no número anterior não se aplica às licenças ou autorizações administrativas de operações urbanísticas.

Artigo 9.º

(Custas)

Nos processos administrativos de interesse particular haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos das custas judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinarem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

Artigo 10.º

(Contabilização agrupada)

Sempre que as cobranças sejam da mesma espécie e de quantitativo uniforme poderão ser contabilizadas sem individualização dos conhecimentos, mencionando-se diariamente o seu valor total.

Artigo 11.º

(Erros de liquidação das taxas, licenças e outros rendimentos)

- 1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por mandado ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.
- 2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do artigo 5.º deste Regulamento.
- 3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio.
- 4 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

Artigo 12.º

(Actualização)

- 1 — O valor das taxas previstas no anexo I do presente regulamento considera-se automaticamente actualizado todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado para a casa decimal superior, devendo o Município proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano civil.
- 2 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária, e ou propor alterações e adendas à tabela

Artigo 13.º

(Procedimento Contra-Ordenacional)

As infracções a este Regulamento e à Tabela anexa serão punidas com coimas a aplicar em processos de contra-ordenações, graduadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com a portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

A fiscalização do presente Regulamento compete aos funcionários e agentes da fiscalização municipal e à Guarda Nacional.

Artigo 15.º

(Revogação)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela, Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Mogadouro e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento e a respectiva tabela anexa entram em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Tabela das taxas, tarifas e licenças

CAPÍTULO I

Taxas de serviços diversos

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos:

- 1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital — 2.00€
- 2) Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — 2.50€
- 3) Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo os de posse — cada — 2.50€
- 4) Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela — 2.50€
- 5) Buscas, aparecendo ou não o objecto — 2.00€
- 6) Conferição e autenticação de documentos apresentados, por particulares — por cada folha — 2.00€
- 7) Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela quando não excepcionados por lei — 6.00€
- 8) Certidões ou fotocópia:
 - a) Não excedendo uma lauda — 2.50€
 - b) Por cada lauda, além da primeira — 1.00€
- 9) Certidões de narrativa: o dobro da rasa — 6.00€
- 10) Declarações abonatórias de execução de obras — 5.00€
- 11) Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas ou fornecimentos:
 - a) Por cada processo constituído pelos seguintes elementos:
 - i) Peças desenhadas — custo/m² ou fracção — 1.50€
 - ii) Por cada processo escrito até 50 folhas — 30.00€
 - iii) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada — 0.50€
 - b) Peças desenhadas cores — custo/m² ou fracção — 4.50€
- 12) Fornecimento a pedido do interessado, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraídos ou em mau estado — cada — 2.50€
- 13) Processos de arranque de árvores que, por Lei, corram pela Câmara — cada — 17.50€
- 14) Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais — cada — 50.00€
- 15) Fornecimento de fotocópias não autenticadas — A4:
 - a) Por cada face — 0.15€
 - b) Idem quando destinadas a estudo ou investigação — 0.10€
- 16) Pedido de exoneração de responsabilidade — cada — 10.00€

17) Informação sobre a identidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos — cada — 5.00€

18) Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação — 2.50€

19) Vistorias diversas, não incluídas nos capítulos antecedentes ou não taxáveis por legislação especial — por cada uma — 15.00€

20) Serviços de encargo de particulares executados por pessoal da Câmara:

a) Pessoal e por hora ou fracção:

i) Sendo técnico e técnico superior — 25.00€

ii) Sendo técnico-profissional — 20.00€

iii) Sendo operário qualificado — 15.00€

iv) Outro — 13.00€

b) Viatura e por quilómetro:

i) Sendo ligeiras — 0.60€

ii) Sendo pesadas 1.50€

21) Utilização de autocarro, incluindo motorista — por cada quilómetro ou fracção — 0.75€

Observações

1. As taxas serão cobradas com a apresentação do respectivo pedido.

2. Os serviços referidos podem ser requeridos como “urgente”, devendo ser satisfeitos no próprio dia ou nos dois dias seguintes, sendo, neste caso, taxados pela respectiva taxa em dobro.

3. Os serviços referidos no ponto 20 abrangem as demolições, reparações, arranque de árvores, remoção, sucatas, desobstrução de vias públicas e outros, da responsabilidade de particulares quando estes, notificados, não os executam no prazo fixado ou quando, em razão do dano do público, imponham a remoção imediata.

4. O funcionário que superintender na execução dos serviços abrangidos na observação anterior, entregará na secretaria, no 1.º dia útil após conclusão dos trabalhos, o rol onde conste o nome do responsável pela despesa, deliberação ou ordem de execução, as pessoas, categorias e tempos de trabalho, viaturas e quilómetros percorridos, para efeitos de liquidação e cobrança, nos termos do regulamento que aprova a tabela.

5. Nos casos em que a utilização do estado seja autorizada sem transporte, montagem e desmontagem, a taxa será reduzida a metade.

6. Não é passível de qualquer taxa a cedência do palco a colectividades culturais e recreativas, legalmente instituídas.

7. Nos processos administrativos de arranque de árvores, haverá lugar, no final, ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais.

CAPÍTULO II

Fornecimento de água

Artigo 2.º

Fornecimento de Água

SECÇÃO I

Para fins domésticos

1. De 0 a 15 m³ — 0,40€/m³

1.1. Taxa de Saneamento — 0,15€/m³

1.2. Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0,15€/m³

2. De 16 m³ a 40 m³ — 1,10€/m³

2.1 Taxa de Saneamento — 0,15€/m³

2.2 Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0,15€/m³

4. > 40 m³ — 1.50€/m³

4.1. Taxa de Saneamento — 0.15€/m³

4.2. Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0.15€/m³

SECÇÃO II

Para fins comerciais, industriais, serviços e obras

Escalão único — 0.90€/m³

Taxa de Saneamento — 0.15€/m³

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0.50€/m³

SECÇÃO III

Para Instituições de Utilidade Pública, Solidariedade Social, Culturais, Desportivas, Juntas de Freguesia e Igreja

Escalão único — 0.40€/m³

Taxa de Saneamento — 0.15€/m³

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0.15€/m³

SECÇÃO IV

Estado e entidades públicas

Escalão — 1.50€/m³

Taxa de saneamento — 0.15€/m³

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 0,90€/m³

SECÇÃO V

Para fins agrícolas

De 0 a 40 m³ — 0.40€/m³

>40 m³ — 0.75€/m³

Taxa de Saneamento — 0.00€/m³

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — escalão único — por mês — 1,00€

SECÇÃO VI

Tarifas

Tarifa de ligação única — 25.00€

Tarifa de religação por falta de pagamento — 50.00€

Tarifa de interrupção a pedido — 10.00€

Tarifa de verificação extraordinária de contador a pedido do consumidor (isenta desde que verificada a avaria) — 10.00€

SECÇÃO VII

Ramais domiciliários de água e saneamento e prolongamento de redes na área do Município de Mogadouro

Água — Ramais

1. Ramal de água até 5 ml em tubo de 3/4”, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento, até ao contador e conforme desenho de pormenor — 102.00 €

1.1 — Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de 3/4”, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento; até ao contador e conforme desenho de pormenor — 10.00€

2. Ramal de água até 5 ml em tubo de 3/4”, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 130.00€

2.1 — Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de 3/4”, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 10.00€

3. Ramal de água até 5 ml em tubo de 1”, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento até ao contador e conforme desenho de pormenor — 150.00€

3.1 — Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de 1”, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento; até ao contador e conforme desenho de pormenor — 18.50€

4. Ramal de água até 5 ml em tubo de 1”, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 184.00€

4.1 Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de 1”, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 18.50€

5. Ramal de água até 5 ml em tubo de 1" 1/2, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento até ao contador e conforme desenho de pormenor — 168.00€

5.1 — Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de 1" 1/2, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento até ao contador e conforme desenho de pormenor — 25.00€

6. Ramal de água até 5 ml em tubo de 1" 1/2, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 198.00€

6.1 Metro linear do ramal de água para além dos 5 ml em tubo de 1" 1/2, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 25.00€

Água — Prolongamentos de Rede

1 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 63 classe 10 em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 19.00€

2 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 75 classe 10 em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 20.00€

3 — Metro linear em tubo P.V.C. diâmetro 90 classe 10 em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 21.00€

4 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 110 classe 10 em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 23.00€

5 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 125 classe 10 em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 24.50€

Saneamento — Ramais

1 — Ramal domiciliário de saneamento até 5 ml em tubo PVC diâmetro 125 mm conforme desenho de pormenor — 190.00€

1.1 Metro linear do ramal domiciliário de saneamento para além de 5 ml em tubo PVC diâmetro 125 mm conforme desenho de pormenor — 13.00€

2 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, com profundidade média de 1,30 m, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 32.00€

Água e Saneamento — Ramais em Vala Comum

1 — Ramal domiciliário de água e saneamento até 5 ml em tubo PVC diâmetro 3/4" e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum — 198.00€

1.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 3/4" e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum — 14.00€

2 — Ramal domiciliário de água e saneamento até 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum — 204.00€

2.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum — 16.00€

3 — Ramal domiciliário de água e saneamento até 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" 1/2 e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum — 210.00€

3.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" 1/2 e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum — 18.00€

4 — Ramal domiciliário de água e saneamento até 5 ml em tubo PVC diâmetro 3/4" e tubo PVC diâmetro 125 mm, respectivamente, em vala comum, sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor

e o ramal de água, incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento, bem como a colocação de caixa de contador, a fornecer pela Autarquia ou pelo Município, e colocação de contador (este sempre a fornecer pela Autarquia) — 250.00€

4.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 3/4" e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 18.00€

5 — Ramal domiciliário de água e saneamento até aos 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 261.00€

5.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 19.00€

6 — Ramal domiciliário de água e saneamento até aos 5 ml em tubo P.V.C. diâmetro 1" 1/2 e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 270.00€

6.1 Metro linear do ramal domiciliário de água e saneamento para além dos 5 ml em tubo PVC diâmetro 1" 1/2 e tubo PVC diâmetro 125 mm respectivamente em vala comum sendo o ramal de saneamento conforme desenho de pormenor e o ramal de água incluindo fornecimento e colocação de todos os acessórios de ligação para o seu bom e correcto funcionamento bem como a colocação de caixa de contador a fornecer pela Autarquia ou pelo Município e colocação de contador este sempre a fornecer pela Autarquia — 20.00€

Água e Saneamento — Prolongamento de Redes

1 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm e tubo PVC classe 10 diâmetro 63 mm em vala comum, com profundidade média de 1,30 m em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 41.00€

2 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm e tubo PVC classe 10 diâmetro 75 mm em vala comum, com profundidade média de 1,30 m em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 42.00€

3 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm e tubo PVC classe 10 diâmetro 90 mm em vala comum, com profundidade média de 1,30 m em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 43.00€

4 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm e tubo PVC classe 10 diâmetro 110 mm em vala comum, com profundidade média de 1,30 m em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 43.00€

5 — Metro linear em tubo PVC diâmetro 200 mm e tubo PVC classe 10 diâmetro 125 mm em vala comum, com profundidade média de 1,30 m em prolongamento de rede, incluindo todos os trabalhos de abertura e tapamento de vala, criação de almofada de assentamento da conduta incluindo também todos os acessórios de ligação ao bom funcionamento da rede — 43.00€

CAPÍTULO III

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça e alvarás de armeiro

Artigo 3.º

Detenção, porte e transgressão de armas de fogo e montagem de ratoeiras a fogo

Taxa constante na Legislação em vigor.

Artigo 4.º

Exercício de caça

Taxa constante na Legislação em vigor.

Artigo 5.º

Armeiro

- 1) Pela concessão de alvará — cada 100,00€
- 2) Pela renovação de alvará — cada 25,00€

CAPÍTULO IV

Licenças de condução

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 6.º

Emissão

- 1) De ciclomotores — 15,00€
- 2) De motociclos — 20,00€
- 3) De veículos agrícolas — 20,00€
- 4) Segunda via de licença de condução incluindo o impresso:
 - a) De ciclomotores — 10,00€
 - b) De motociclos — 10,00€
 - c) De veículos agrícolas — 10,00€
- 5) Renovação de licenças de condução:
 - a) De ciclomotores — 7,50€
 - b) De motociclos — 7,50€
 - c) De veículos agrícolas — 7,50€

CAPÍTULO V

Obras, urbanização e loteamentos

Artigo 7.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

- 1) Emissão do alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia:
 - a) Loteamentos até 10 lotes — 50,00 €
 - b) Loteamentos de 10 a 20 lotes — 110,00 €
 - c) Loteamentos com mais de 20 lotes — 150,00 €
- 2) Por cada lote — 10,00 €
- 3) Por cada fogo ou unidade de ocupação — 6,00 €
- 4) Por metro quadrado da área constituída em lotes — 0,40 €
- 5) Encargos decorrentes do licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro:
 - a) Por metro quadrado ou área bruta de construção — 1,50 €
 - b) Encargos com a publicitação de alvarás de licença/autorização de loteamento — 200,00€
- 6) Aditamento/alterações ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização nos termos dos

artigos 27.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro:

a) Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado — 0,05 €/m²

7) Cada período de 30 dias ou fracção — 5,00 €

a) Os pisos de garagem para estacionamento de viaturas, bem como as caves destinadas a arrumos dependentes das fracções habitacionais — 0,00 €

Artigo 8.º

Valor das compensações

1) Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização:

a) Por metro quadrado de área bruta de construção — 12,00 €

2) Compensação pela não cedência de parcelas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos em operações de loteamento e operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento (conforme definido no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro), em que tal se não justifique:

a) Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos definidos no artigo 38.º do PDM de Mogadouro:

- i) Na Vila de Mogadouro — 50,00 €
- ii) Nas aldeias de Bemposta, Castelo Branco e Urrós — 20,00 €
- iii) Nas aldeias de Azinhoso, Castro Vicente, Bruçó, Brunhoso, Meirinhos, Paradela, Peredo de Bemposta, Remondes, São Martinho do Peso, Tó, Ventozelo, Valverde, Variz e Vilarinho dos Galegos — 15,00 €
- iv) Nos restantes aglomerados — 10,00 €

Artigo 9.º

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

- 1) Por cada 100 m² ou fracção — 4,00 €
- 2) Emissão da respectiva licença ou autorização — 5,00 €

Artigo 10.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1) Registo de declarações de responsabilidade de técnicos:

a) Por técnico e por cada obra — 7,00 €

2) Taxa geral a aplicar em todas as licenças, em função do prazo:

a) Cada período de 30 dias ou fracção — 4,00 €

3) Taxas especiais a acumular com a do número anterior quando devidas:

a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas:

- i) Confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 0,70 €
- ii) Não confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 0,45 €

4) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias:

- a) Confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 0,50 €
- b) Não confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 0,30 €
- c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro:

i) Por metro quadrado ou fracção — 0,40 €

d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:

i) Por metro quadrado ou fracção — 0,50 €

e) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores):

i) Cada 40,00 €

f) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:

i) Por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso — 0,50 €

5) Demolições

a) Edifícios, por piso demolido — 25,00 €

6) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos excepto para fins agrícolas:

a) Por cada metro cúbico ou fracção — 4,00 €

7) Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal:

a) Taxas a acumular com as dos n.ºs 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fracção:

i) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — 9,00 €

ii) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação — 25,00 €

8) Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás ou admissão de comunicação prévia envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas:

a) Construção em geral, por cada metro quadrado de área construída — 10,00 €

b) Indústria e agricultura — 5,00 €

Artigo 11.º

Outras taxas

1) Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara:

a) Calçada à portuguesa, cada metro quadrado — 17,00 €

b) Calçada a cubos e paralelepípedos, cada metro quadrado — 25,00 €

c) Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em *tout venant* com 24 cm e por metro quadrado — 40,00 €

d) Passeios em betonilha de cimento por metro quadrado — 20,00 €

e) Passeios em mosaico antiderrapante, cada metro quadrado — 22,00 €

f) Passeios em lajeado de pedra, cada metro quadrado — 30,00 €

2) Implantação da construção e alinhamentos e cota de soleira — 30,00 €

Artigo 12.º

Licenças/autorizações de utilização e de alteração do uso

1) Licenças/ autorizações para utilização de edifícios novos, ampliados, reconstruídos ou alterados para habitação

a) Por fogo e até 150 m² de áreas de pavimentos — 15,00 €

b) De mais de 150 m² e até 200 m² de áreas pavimentos — 20,00 €

c) Excedendo 200 m² de áreas de pavimentos — 50,00 €

2) Outras licenças/autorizações:

a) Por cada 50 m² ou fracção — 20,00 €

3) De anexos, garagens quando construções autónomas ou contíguas

a) Até 50 m² — 10,00 €

b) Acresce por cada 100 m² ou fracção — 5,00 €

4) Alteração de uso:

a) Habitação e por cada fogo — 15,00 €

b) Para comércio, serviços e industriais — 25,00 €

c) Outros fins — 15,00 €

5) Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção e relativamente a cada piso com excepção dos fins habitacionais — 15,00 €

Artigo 13.º

Licenças/autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1) Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:

a) De bebidas — 230,00 €

b) De restauração — 230,00 €

c) De restauração e de bebidas — 230,00 €

d) De restauração e de bebidas com dança — 750,00 €

e) Outros fins — 230,00 €

2) Emissão de licença/autorização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços:

a) Com área até 200 m² — 130,00 €

b) Com área superior a 200 m² — 500,00 €

3) Emissão de licença/autorização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:

a) Hotéis — 750,00 €

b) Hotéis — apartamentos (aparthotéis) — 750,00 €

c) Pousadas 600,00 €

d) Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos — 250,00 €

e) Parques de campismo — 200,00 €

Artigo 14.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura é acrescida em 30 % sobre o valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

Artigo 15.º

Prorrogações

1) Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização por mês ou fracção — 4,00 €

2) Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção — 4,00 €

3) Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização por mês ou fracção — 4,00 €

4) Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fracção — 4,00 €

Artigo 16.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

1) Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção — 5,00 €

Artigo 17.º

Informação prévia

1) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento até 10 unidades de ocupação — 50,00 €

2) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com mais de 10 unidades — 100,00 €

3) Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação — 25,00 €

Artigo 18.º

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

1) Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:

a) Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:

i) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras — 0.20 €

ii) Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública — 0.70 €

b) Andaimos, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume):

i) Por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 0,50 €

c) Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:

i) Com contentores por 30 dias ou fracção e por metro quadrado ou fracção — 10,00 €

d) Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras:

i) Por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 4,00 €

2) Veículo pesado para bombagem de betão pronto:

- a) Por dia ou fracção — 15,00 €
- b) Gruas e outro equipamento não especificado, por mês e por metro quadrado — 5,00 €

Artigo 19.º

Vistorias

(Inclui custos com a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas)

1) Para efeitos de concessão de autorização de utilização:

- a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem etc.) — 35,00 €
- b) Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior — 10,00 €

2) Sempre que o número de fogos seja superior a cinco e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal:

- a) Por cada fogo — 25,00 €

3) Outros Usos

- a) Estabelecimento comercial até 50 m² de área — 30,00 €
- b) Estabelecimento industrial até 200 m² de área — 50,00 €
- c) Por cada 100 m² ou fracção a mais em todos os estabelecimentos — 20,00 €
- d) Para outras licenças/autorizações de utilização — 25,00 €

4) Vistorias necessárias para prorrogação de prazo de reparação e beneficiação — 30,00 €

5) Para constituição de propriedade horizontal:

- a) Por cada vistoria — 35,00 €
- b) Acresce, por cada fracção autónoma — 10,00 €

6) Outras vistorias (incluem-se nestas qualquer serviço quando exija deslocação de funcionário) — 35,00 €

7) Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos:

- a) Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara — 35,00 €

8) Certificação a pedido dos interessados, em cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro), incluindo as despesas de deslocação:

- a) Concelho de Mogadouro — 150,00 €
- b) Poderá prestar-se este serviço em outros concelhos, quando solicitado pelas Câmaras Municipais — 300,00 €

9) Vistorias para efectuar inspecções periódicas, e inspecções extraordinárias e reinspecções de ascensores, monta-cargas e congéneres — 120,00 €

Artigo 20.º

Operações de destaque

- 1) Por pedido ou reapreciação — 25,00 €
- 2) Pela emissão da certidão de aprovação — 6,00 €

Artigo 21.º

Recepção de obras de urbanização

- 1) Por auto de recepção provisória de obra de urbanização — 40,00 €
- 2) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior — 10,00 €
- 3) Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização — 40,00 €
- 4) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior — 10,00 €

Artigo 22.º

Assuntos administrativos

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços

1) Reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalide ou semelhante:

- a) Por metro quadrado ou fracção — 8,00 €

2) Reprodução de desenhos em material heliográfico — 15,00 €

3) Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro:

- a) Por cada 10 m lineares ou fracção — 15,00 €

4) Certidão de propriedade horizontal:

- a) Por fracção habitacional — 7,00€
- b) Por fracção para comércio, indústria ou serviços — 13,00€
- c) Por cada local de estacionamento não incluído em fracção horizontal — 3,00 €
- d) Certidões:
 - i) Certidão de projecto florestal — 50,00€
 - ii) Certidões no âmbito da Ren e Ran — 25,00€
 - iii) Outras certidões — 6,00€

5) Transferência de propriedade dos estabelecimentos:

- a) Averbamento nos alvarás respectivos é acrescido em 50% sobre o valor das taxas relativas à emissão do respectivo alvará.
- b) Outras alterações nas condições de licenciamento — 50,00 €
- c) Alteração da designação do estabelecimento — 25,00 €

6) Fornecimento de plantas topográficas ou outras:

a) Fotocópias de plantas topográficas:

- i) Formato A4, por cada — 1,00 €
- ii) Formato A3, por cada — 1,50 €

b) Plantas topográficas — Suporte analógico:

- i) Formato A4, por cada — 8,00 €
- ii) Formato A3, por cada — 15,00 €
- iii) Formato A2, por cada — 30,00 €
- iv) Formato A1, por cada — 60,00 €
- v) Formato A0, por cada — 80,00 €

c) Suporte digital:

- i) Planimetria (2D) e altemetria (3D) multicodificada, por hectare — 20,00 €
- ii) Planimetria (2D) multicodificada, por hectare — 15,00 €
- iii) Altemetria (3D) multicodificada, por hectare — 10,00 €

d) Extractos do PDM, cada — 5,00 €

7) Licenciamento de recursos geológicos Taxa fixada pela legislação em vigor.

8) Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público — Florestação:

a) Para acção de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas — 10,00 €

b) Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável:

- i) Desde que destinem à florestação com espécies de crescimento rápido, por hectare ou fracção — 30,00 €
- ii) Mais de 5 ha até 10 ha — 50,00 €
- iii) Mais de 10 ha até 20 ha — 80,00 €
- iv) Mais de 20 ha — 100,00 €

9) Averbamento em processo e licença de obras em nome do novo proprietário do prédio — 17,00 €

- a) Processo de obras — 17,00€
- b) Processo de loteamento — 17,00€

10) Apreciação de processos:

- a) De projectos, cada — 20,00 €
- b) De alterações a projectos, cada — 15,00 €
- c) De reapreciação de projectos, cada — 18,00 €

11) Fornecimento de cartazes de licenciamento/autorização de obras:

- a) Por cada — 10,00€

12) Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade:

- a) Fornecimento e abertura de livro de obra — 7,50 €
- b) Termo de abertura em livro sujeito a formalidade — 2,50 €
- c) 2.ª via livro de obra — 11,00€

13) Ficha Técnica de Habitação

- a) Depósito de ficha técnica — 10,00€
- b) Emissão de 2.ª Via — 5,00 €

14) Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes:

- a) Cada termo — 5,50 €

15) Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público:

- a) Declarações diversas — 2,00 €

Artigo 23.º

Taxas relativas ao Licenciamento e Vistorias de Instalação de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis

(Decreto-Lei n.º 389/07, de 30 de Novembro, no âmbito do artigo 5.º e artigo 22.º)

- 1) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração — 20,00 €
- 2) Vistorias relativas ao processo de licenciamento — 600,00 €
- 3) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — 600,00 €
- 4) Vistorias periódicas — 600,00 €
- 5) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas — 600,00 €
- 6) Averbamentos — 17,00 €

Artigo 24.º

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

(Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro — artigo 6.º, n.º 10)

Emissão de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações — 500,00 €

Artigo 25.º

Taxas devidas pelo Licenciamento Industrial

[Decreto-Lei n.º 69/2003 — artigo 25.º, n.º 1, alíneas a) a h)]

- 1) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis — 20,00 €
- 2) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — 100,00 €
- 3) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos — 80,00 €
- 4) Renovação da licença ambiental — 100,00 €
- 5) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — 100,00 €
- 6) Averbamento de transmissão — 17,00 €
- 7) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 100,00 €
- 8) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — 100,00 €

Artigo 26.º

Taxas devidas pela realização de auditorias de classificação

(Decreto-Lei n.º 39/08 de 7 de Março)

Auditorias de classificação — 50,00 €

Artigo 27.º

Taxas devidas pelo Licenciamento de Pedreiras

- 1) Parecer de localização — 0,005 € por m², com um mínimo de 200,00 €
- 2) Pedido de atribuição de licença de pesquisa — 350,00 €
- 3) Pedido de prorrogação da licença de pesquisa — 175,00 €
- 4) Pedido de retransmissão de licença de pesquisa — 105,00 €
- 5) Pedido de atribuição de licença de exploração — 0,02 € por m², com um mínimo de 500,00 €
- 6) Pedido de vistoria — 0,02 euros por m², com um mínimo de 100,00 €
- 7) Vistoria para verificação das condições — 500,00 €
- 8) Pedido de licença de fusão de pedreiras — 50 % da taxa constante no ponto 5
- 9) Pedido de transmissão da licença — 105,00 €
- 10) Revisão do plano de pedreira — 50 % da taxa constante no ponto 5
- 11) Emissão de parecer do pedido de explosivos 52,50 €
- 12) Pedido de suspensão da exploração — 105,00 €

13) Pedido de desvinculação da caução 0,01 euros por m², com um mínimo de — 400,00 €

14) Outros pedidos — 150,00 €

CAPÍTULO VI

Higiene e salubridade

Artigo 28.º

Limpeza e saneamento urbano

Limpeza de fossa ou colectores particulares (utentes não abrangidos pela rede de água):

Por cada cisterna até 3 m³ incluindo a deslocação da viatura — 6.00€

Esgotos:

Desobstrução de canalizações de esgotos interiores — por deslocação — 20.00€

Observações

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

Não se realizando a vistoria por motivos estranhos ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.

CAPÍTULO VII

Ocupação do domínio público

Artigo 29.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

Com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura do edifício — por metro quadrado e por ano:

Até um metro de avanço — 4.00€

De mais de um metro de avanço — 5.00€

Passarelas e outras construções:

Por metro quadrado da projecção sobre a via pública e por ano — 9.00€

Artigo 30.º

Construções de instalações especiais no subsolo ou solo

1) Depósitos subterrâneos e ou aéreos:

a) Por metro cúbico e por ano — 15.00€

2) Pavilhões, quiosques e similares:

a) Por metro quadrado e por ano — 12.00€

3) Instalações provisórias, por motivos de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares:

a) Por metro quadrado e por dia — 0.30€

4) Circos e instalações similares de natureza sociocultural:

a) Por metro quadrado e por dia — 0.15€

5) Cabina ou posto telefónico:

a) Por ano — 17.00€

6) Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

a) Por metro quadrado e por ano — 6.00€

Artigo 31.º

Ocupações diversas

1) Depósitos destinados a anúncios e reclamos:

a) Sendo anuais: por metro quadrado ou fracção e por ano — 12.00€

b) Sendo ocasionais: por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 2.00€

2) Mesas e cadeiras:

a) Por metro quadrado e por mês — 0.40€

3) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, excepto para usos agrícolas:

a) Por metro linear e por ano — 0.30€

4) Tubos e condutas para usos agrícolas:

a) Por metro linear e por ano — 0.00€

5) Outras ocupações da via pública:

a) Por metro quadrado e por dia — 0.20€

Observações

1. Os ocupantes da via pública com quaisquer instalações são obrigados a manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

2. Para efeitos da observação anterior, poderá a Câmara fixar um depósito que garanta o cumprimento da respectiva responsabilidade.

3. Os prazos de ano poderão, a requerimento fundamentado do interessado, ser reduzidos a seis meses, com a correspondente redução das taxas.

4. As medidas referidas nesta Secção são arredondadas para a unidade de referência imediatamente superior, com excepção das de tempo.

5. As empresas concessionárias de serviços públicos de transporte de passageiros, de fornecimento de energia eléctrica, de telégrafo e telefones estão isentas, relativamente às áreas das respectivas concessões, do pagamento das taxas pela ocupação do subsolo ou espaço aéreo.

6. Quando as condições o permitam e seja de prevenir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação, prazo e condições de pagamento serão fixadas pela Câmara.

CAPÍTULO VIII

Trânsito

Artigo 32.º

Estacionamento privativo

Por cada lugar de estacionamento privativo a entidade privada e por mês — 30.00€

Artigo 33.º

Parques de estacionamento

1) Estacionamento de viaturas em parques:

a) Pelo período de 2 horas — 0.50€

b) Por cada hora excedente — 0.50€

c) Por cada lugar privativo a entidade privada e por mês — 40.00€

2) Estacionamento sujeito a pagamento por parquímetro:

a) Por cada período de 30 minutos — 0.20€

CAPÍTULO IX

Instalações abastecedoras de carburantes, ar e água

Artigo 34.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes

1) Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública:

a) Por cada e por ano — 200.00€

Artigo 35.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água

1) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública:

a) Por cada e por ano — 12.00€

Artigo 36.º

Bombas móveis ou fixas de mistura para motociclos

1) Bombas móveis ou fixas de mistura para motociclos:

a) Por cada e por ano — 25.00€

Observações

1. Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública, para instalação de bombas abastecedoras, poderá a Câmara promover a arrematação, em hasta pública, do direito de ocupação, fixando a respectiva base de licitação, sendo o produto da arrematação, cobrado no acto da praça. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, em igualdade de licitação.

2. As licenças deste capítulo incluem, também, a tubagem necessária.

3. O trespasse de bombas fixas, instaladas na via pública, depende da autorização municipal, ficando sujeita ao pagamento de nova taxa.

4. A substituição de bombas ou tomadas de ar ou água, por outras da mesma espécie, não implica a cobrança de nova taxa.

5. Quando os depósitos se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, acrescem as licenças correspondentes fixadas no capítulo VII.

CAPÍTULO X

Publicidade

SECÇÃO I

Anúncios luminosos, iluminados e electrónicos

Artigo 37.º

Instalação

1) Por meio metro quadrado ou fracção e por ano — 6.00€

2) Freios luminosos — Quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição:

a) Por metro linear ou fracção e por ano — 1.50€

3) Outra publicidade não mensurável em área:

a) Por metro linear ou fracção por ano — 2.00€

SECÇÃO II

Bandeiras, bandeirolas e outras

Artigo 38.º

Instalação

1) Por meio metro quadrado ou fracção e por ano — 12.50€

2) Por meio metro quadrado ou fracção e por mês — 1.25€

SECÇÃO III

Chapas, placas e tabuletas

Artigo 39.º

Instalação

1) Sendo mensurável em superfície — por meio metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por ano — 7.00€

2) Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:

a) Por ano — 1.00€

3) Tabuletas, placas ou quadros publicitários, de dupla face, colocados ou suspensos nos candeeiros ou colunas da iluminação pública ou dos transportes colectivos:

a) Até 0,5 m², cada e por mês — 2.00€

SECÇÃO IV

Toldos ou palas

Artigo 40.º

Instalação

1) Sendo mensurável em superfície:

a) Por ano e por meio metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária — 7.50€

SECÇÃO V

Painéis Mupis e Semelhantes

Artigo 41.º

Instalação

1) Sendo mensurável em superfície — por meio metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por ano — 12.50€

2) Mupis e semelhantes:

a) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — 25.00€

SECÇÃO VI

Vitrinas e equipamento urbano equiparado

Artigo 42.º

Instalação

1) Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública:

a) Por meio metro quadrado ou fracção e por ano — 6.00€

SECÇÃO VII

Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis de aluguer, transportes públicos e outros meios de locomoção terrestre e aérea

Artigo 43.º

Instalação

1) Veículos automóveis, com ou sem reboque exclusivamente destinados a publicidade:

a) Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos por dia — 50.00€

2) Veículos de transportes públicos e táxis:

a) Por meio metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — 25.00€

b) Por meio metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 2.50€

3) Outros meios de locomoção terrestres:

a) Por meio metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — 50.00€

b) Por meio metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 4.00€

4) Meios aéreos por meio metro quadrado ou fracção e por dia — 25.00€

SECÇÃO VIII

Distribuição de Folhetos Publicitários

Artigo 44.º

Divulgação

Por cada mil ou fracção e por dia — 10.00€

Artigo 45.º

Publicidade Sonora

1) Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo:

a) Por cada local de emissão e por dia ou fracção — 2.50€

2) Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques:

a) Por dia ou por fracção 50.00€

Observações

1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos;

2. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local;

3. No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar;

4. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;

5. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público;

6. Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não passíveis de taxa de licença de obras;

7. Salvo no que respeita à publicidade referida no artigo 36.º, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se encontre o respectivo estabelecimento ou onde se fabrique, utilizem ou vendam os objectos ou serviços será cobrado o dobro das taxas previstas nesta tabela.

8. Quando os anúncios e reclamos do artigo 37.º forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença na medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

9. Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 50%.

10. As taxas deste capítulo acumulam com as fixadas no capítulo VII deste regulamento geral, sempre que se verifique a ocupação da via pública.

11. A publicidade em veículos apenas é possível de licenciamento pela Câmara municipal da área constante no respectivo título de registo de propriedade.

12. Estão isentas de pagamento de licenças as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e farmácias, sem prejuízo da respectiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara.

13. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

14. Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuídos de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração Municipal poderão ser objecto de concessão mediante concurso público.

15. As taxas a fixar por instalação ou divulgação de outros meios publicitários não previstos neste regulamento será deliberada em Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XI

Cemitérios

Artigo 46.º

Inumação em covais

1) Sepulturas temporárias de 2 m — cada — 6.00€

2) Sepulturas temporárias de 1 m — cada — 3.00€

3) Sepulturas perpétuas em caixas de madeiras — 15.00€

4) Sepulturas perpétuas em caixas de chumbo ou zinco — 70.00€

Artigo 47.º

Inumação em jazigos particulares

Inumação em jazigos particulares — 30.00€

Artigo 48.º

Inumação em jazigos municipais e sua ocupação

1) Por cada período de 1 ano ou fracção:

a) Em compartimentos de 1.º e 2.º piso — 17.00€

b) Idem de outros pisos — 15.00€

2) Com carácter de perpetuidade:

a) Em compartimentos de 1.º e 2.º piso — 300.00€

b) Idem de outros pisos — 250.00€

Artigo 49.º

Exumação

Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transplante dentro do cemitério — 30.00€

Artigo 50.º

Ocupação de ossários municipais

- 1) Ocupação de ossários municipais — cada ossada:
 - a) Por cada período de um ano ou fracção — 7.00€
 - b) Com carácter de perpetuidade — 125.00€

Artigo 51.º

Depósito transitório de caixões

- 1) Pelo período de 24 horas ou fracção — 2.00€
- 2) Pelo período de 15 dias ou fracção, só por motivo de obras — 5.00€

Artigo 52.º

Concessão de terrenos

- 1) Para sepultura perpétua — 500.00€
- 2) Para jazigo:
 - a) Pelos primeiros 4 m², ou fracção — 1000.00€
 - b) Cada metro quadrado ou fracção a mais — 500.00€

Artigo 53.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

- 1) Ajardinamento de sepulturas:
 - a) Pelo período de 1 ano — 3.00€
 - b) Idem 5 anos — 12.00€
- 2) Construção de bordadura em argamassa de cimento e sua conservação durante o período de inumação — 40.00€
- 3) Colocação de cruz — 7.00€
- 4) Colocação de floreira em sepultura ou jazigo — 17.00€

Artigo 54.º

Abaulamento de sepultura

- 1) Pelo período de inumação:
 - a) Sepultura de 1 m — 3.00€
 - b) Sepultura de 2 m — 6.00€
- 2) Para além do período de inumação (por ano):
 - a) Sepultura de 1 m — 1.00€
 - b) Sepultura de 2 m — 2.50€

Artigo 55.º

Utilização de capela e sua decoração

- 1) Utilização da capela, incluindo banquetas, tarima e tocheiras — 3.00€
- 2) Armação da capela e tarima própria — 12.00€
- 3) Utilização de paramentos da Câmara para missa — 17.00€

Artigo 56.º

Ocupação de sepultura reservada para além do período legal de inumação — por ano ou fracção enquanto a disponibilidade do terreno permitirem

- 1) Sepultura de 1 m:
 - a) Por um ano — 7.00€
 - b) Por 5 anos — 30.00€
- 2) Sepultura de 2 metros:
 - a) Por um ano — 9.00€
 - b) Por cinco anos — 40.00€

Artigo 57.º

Remoções

- 1) Remoção de ossadas — 3.00€
- 2) Remoção de caixão dentro do jazigo — 6.00€
- 3) Remoção do caixão para reparação — 30.00€
- 4) Remoção de revestimentos em mármore de sepultura — 17.00€
- 5) Remoção, revestimentos e bordaduras em cimento, de sepultura — 9.00€
- 6) Remoção de tampas em mármore e granito de sepulturas ou jazigos — 2.00€

Artigo 58.º

Diversos

- 1) Serviços de assinatura — 2.00€
- 2) Trasladações — 10.00€
- 3) Averbamentos em títulos de jazigo ou sepultura perpétua — 10.00€
- 4) Condução de carvão para sepultura — 3.00€
- 5) Condução de carvão para jazigo — 3.00€
- 6) Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares — 7.00€
- 7) Colocação e gravação de epitáfios em jazigos, sepulturas e ossários — 3.00€
- 8) Revestimento de sepulturas com materiais de construção:
 - a) Por cinco anos — 7.00€
- 9) Serviços ao domingo ou feriados — 15.00€
- 10) Serviço prestado por cada funcionário fora das horas regulamentares:
 - a) Cada meia hora ou fracção — 3.00€

Artigo 59.º

Obras em jazigos e sepultura perpétua ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara

- 1) Construção, ampliação ou modificação de jazigos:
 - a) Por cada jazigo — 30.00€
- 2) Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas:
 - a) Por sepultura — 15.00€
- 3) Revestimento de sepulturas temporárias a mármore, granito ou lousa — 10.00€

Observações

1. As taxas de inumação incluem a utilização de cal.
2. As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a 1 ano.
3. Os direitos de concessionários de terrenos de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área do jazigo ou sepultura.

CAPÍTULO XII

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Da ocupação do espaço

Artigo 60.º

Venda a retalho

- 1) Lojas:
 - a) Por metro quadrado e por mês — 7.00€
- 2) Barracas ou outras instalações do Município:
 - a) Por metro quadrado e por mês — 4.00€
- 3) Ocupação de terrado:
 - a) Por metro de fundo e por mês:
 - i) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município — 2.00€
 - ii) Não utilizando materiais ou instalações do Município — 1.00€
 - b) Por metro de frente e por mês:
 - i) Até 2 m de fundo — 1.00€
 - ii) Mais de 2 m de fundo — 1.20€
- 4) Terrado em recinto de mercados e feiras por mês:
 - a) Por m² até 4 m de fundo ou oito de frente — 1.00€
 - b) Por m² com mais de 4 m de fundo ou oito de frente — 1.20€
- 5) Área de terrado para venda de animais:
 - a) Por animal e por dia:
 - i) Bovinos adultos — 0.30€

- ii) Bovinos adolescentes — 0.20€
- iii) Equídeos — 0.25€
- iv) Asininos — 0.25€
- v) Ovinos ou caprinos — 0.10€
- vi) Suínos — 0.20€
- vii) Crias — 0.05€

b) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira:

- i) Por metro quadrado e por dia 1.00€

Artigo 61.º

Venda por grosso

- 1) Em lote ou processo semelhante por metro quadrado e por dia — 0.60€
- 2) Por outro processo de venda por metro quadrado e por dia — 1.00€

Artigo 62.º

Local privativo para depósito e armazenagem

Por metro quadrado e por dia — 1.00€

Artigo 63.º

Local privativo, para manutenção, preparação e acondicionamento de redutos

1) Por metro quadrado e por dia:

- a) Em recinto fechado — 1.00€
- b) No terrado — 0.50€

Artigo 64.º

Outras instalações especiais

- 1) Por metro quadrado e por dia — 5.00€
- 2) Por metro quadrado e por mês — 30.00€

Artigo 65.º

Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores

Por cada um — 15.00€

Artigo 66.º

Utilização do espaço fora de horas

Pela entrada no recinto da feira após as 8h30m — 5.00€

SECÇÃO II

Diversos

Artigo 67.º

Arrecadações em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras

Por volume e por dia — 1.00€

Artigo 68.º

Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feiras até à sua abertura

Por volume e por dia — 1.00€

Artigo 69.º

Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação

1) Balanças por cada pesagem:

- a) Em básculas para veículos ou de grandes volume — 2.00€
- b) Noutras balanças — 1.00€

2) Tanques de lavagem:

- a) Por cada lavagem — 2.00€

3) Outros utensílios, materiais e artigos municipais:

- a) Por unidade e por dia — 2.00€

SECÇÃO III

Vistorias

Artigo 70.º

Vistorias Sanitárias

Por cada vistoria 5.00€

Artigo 71.º

Reinspeção sanitária de produtos de origem animal, nos postos de venda

1) Pela reinspeção sanitária:

- a) Carnes verdes, por carcaça — 1.00€
- b) Carnes salgadas, por quilo — 0.20€
- c) Carnes tratadas pelo frio por kg — 0.20€

2) Junta de recurso:

- a) Por cada recurso:
 - i) Nos postos — 5.00€
 - ii) Fora dos postos — 10.00€

SECÇÃO IV

Do cartão de feirante

Artigo 72.º

Cartão de feirante

- 1) Pela emissão — 15.00€
- 2) Pela renovação — 10.00€
- 3) Pela renovação fora de prazo — 15.00€
- 4) Pela segunda via do cartão de feirante — 5.00€

CAPÍTULO XIII

Complexo desportivo

SECÇÃO I

Parque de campismo

Artigo 73.º

Utilização

1) Pessoas:

- a) Até aos 5 anos — 0.00€
- b) Dos 5 aos 12 anos — por dia — 1.00€
- c) De mais de 12 anos — por dia — 2.00€

2) Tendas:

- a) Tenda canadiana — por dia — 1.50€
- b) Tenda familiar — por dia — 2.50€

3) Caravanas:

- a) Até 4 m — por dia — 4.00€
- b) Mais de 4 m — por dia — 5.00€

4) Veículos

- a) Bicicletas — por dia — 0.00€
- b) Ciclomotores, motociclos e motas — por dia — 2.00€
- c) Automóveis — por dia — 2.50€
- d) Reboque de carga — por dia — 2.00€

Artigo 74.º

Fornecimento de electricidade

Taxa fixa diária — 2.00€

Artigo 75.º

Visitas

- 1) Por pessoa e por dia — 1.50€
- 2) Com pernoita — 2.00€

Artigo 76.º

Animais domésticos

Por dia — 1.50€

Artigo 77.º

Pela renovação do cartão por extravio ou deterioração

Pela emissão — 2.50€

Observação

As taxas são acumuláveis.

SECÇÃO II

Utilização da piscina municipal coberta de aprendizagem

Artigo 78.º

Da Utilização

- 1) Inscrições — maiores de 15 anos:
 - a) Primeira inscrição anual com emissão de cartão — 10.00€
 - b) Renovação de inscrição anual — 8.00€
 - c) Segunda via de cartão — 3.00€
- 2) Inscrições — menores de 15 anos:
 - a) Primeira inscrição anual com emissão de cartão — 5.00€
 - b) Renovação de inscrição anual — 3.00€
 - c) Segunda via de cartão — 1.50€
- 3) Custo da prestação mensal de serviço, para detentores do cartão referido nos pontos anteriores, incluindo duas aulas por semana, para as seguintes modalidades:
 - a) Maiores de 15 anos — adaptação ao meio aquático, hidroginástica, aprendizagem, reabilitação, aperfeiçoamento, competição e natação para bebés — 15.00€
 - b) Menores de 15 anos — adaptação ao meio aquático, aprendizagem, reabilitação, aperfeiçoamento e competição — 8.00€
- 4) Custo por hora:
 - a) Maiores de 15 anos — 1.50€
 - b) Menores de 15 anos — 1.25€
- 5) Clubes, associações e entidades privadas (máximo de 15 pessoas), custo por hora — 25.00€
- 6) Escolas, por turma e por hora, máximo 20 alunos:
 - a) 1.º, 2.º e 3.º ciclo e secundário — 7.00€

Observação

Os possuidores de cartão jovem e do idoso beneficiam de um desconto de 50%.

SECÇÃO III

Piscina municipal descoberta e campo de ténis

SUBSECÇÃO I

Piscinas

Artigo 79.º

Da utilização

- 1) Até 5 anos — 0.00€
- 2) De 5 Até 15 anos — por dia — 0.75€
- 3) Maiores de 15 anos — por dia — 1.50€

SUBSECÇÃO II

Campos de ténis

Artigo 80.º

Da Utilização

- 1) Por hora de utilização — 3.00€
- 2) No período de Inverno após as 18h será acrescido de — 0.50€

SECÇÃO IV

Estádio Municipal

Artigo 81.º

Da utilização

- 1) Por hora de utilização por entidades privadas — 50.00€
- 2) Por hora de utilização por associações, clubes — 25.00€
- 3) Outras organizações desportivas extra concelhias — por hora — 100.00€

CAPÍTULO XVI

Central de camionagem

Artigo 82.º

Da Utilização

- 1) Preço mensal por cais — 50.00€
- 2) Preço por escritórios/bilheteira — por mês — 50.00€
- 3) Por alvéolo de bagagem — por mês — 50.00€

CAPÍTULO XV

Aeródromo Municipal

Artigo 83.º

Utilização

- 1) Avião para reboque ou viagem — 1.50€/minuto
- 2) Planador em “baptismo” (inclui reboque) — 22.50€
- 3) Planador em formação — 0.25€/minuto
- 4) Planador — 0.30€/minuto
- 5) Moto-planador — 1.00€/minuto
- 6) Estacionamento no hangar por mês:
 - a) Planador — 10.00€
 - b) Ultraleve — 25.00€
 - c) Avionetas — 30.00€

CAPÍTULO XVI

Diversos

SECÇÃO I

Da venda ambulante

Artigo 84.º

Cartão de vendedor ambulante (Anual)

- 1) Pela emissão — 30.00€
- 2) Pela renovação — 15.00€
- 3) Pela renovação fora de prazo — 30.00€
- 4) Segunda via do cartão — 5.00€

Artigo 85.º

Vistorias

- 1) A utensílios ou veículos usados no transporte ou no exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade ou outras, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares — por vistoria:
- a) A utensílios — 1.50€
 - b) A ciclomotores — 3.00€
 - c) A outros veículos — 7.00€
 - d) Outras vistorias — por cada — 6.00€
 - e) Vistorias a unidades móveis de acordo com o Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro — 30.00€
 - f) Outras unidades móveis — 30.00€

SECÇÃO II**Licenciamento de veículos afectos ao exercício de transporte de aluguer**

[Nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto (Táxis)]

Artigo 86.º

Do processo de licenciamento

- 1) Pela emissão de cada licença de táxi — 250.00€
- 2) Por cada averbamento, que não seja da responsabilidade do Município — 100.00€

SECÇÃO III**Recintos acidentais de espectáculos e divertimentos públicos**

(Nos termos do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)

Artigo 87.º

Da concessão de licença de recinto

- 1) Recintos itinerantes ou improvisados, por dia — 20.00€
- 2) Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, por dia — 40.00€
- 3) Recintos para espectáculos de natureza artística, por dia — 40.00€
- 4) Espaços de jogos e parques de recreio — 40.00€
- 5) Recintos desportivos quando utilizados para actividades e espectáculos de natureza não desportiva, por dia — 20.00€
- 6) Vistorias para licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo:
 - a) Por cada perito — 10.00€

SECÇÃO IV**Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos**

Artigo 88.º

Do Licenciamento

- 1) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro):
 - a) Por cada dia — 10.00€
 - b) Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por dia — 10.00€

Observações

1. Pela vistoria a realizar por perito estranho à Câmara Municipal de Mogadouro são devidos, além da taxa prevista na alínea *a*), o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários públicos em viatura própria e as ajudas de custo a que tiver direito.
2. As taxas serão pagas no acto da apresentação do respectivo pedido.
3. A desistência do pedido implica a perda, a favor do Município de Mogadouro, de 50 % das taxas já pagas.

SECÇÃO V**Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão**

(Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

Artigo 89.º

Do Licenciamento

- 1) Registo de máquinas — cada máquina — 88.00€

- 2) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão cada máquina — por ano — 88.00€
- 3) Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina — 44.00€
- 4) Segunda via de título de registo — cada máquina — 30.00€

SECÇÃO VI**Licenciamento do exercício de actividade de guarda-nocturno**

(Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

Artigo 90.º

Do Licenciamento

- 1) Emissão de licença — por ano — 15.00€

SECÇÃO VII**Actividade de venda ambulante de lotarias**

Artigo 91.º

Do Licenciamento

- 1) Licenciamento da actividade — Anual — 5.00€
- 2) Renovação de licenciamento — Anual — 3.00€
- 3) Averbamentos — 2.00€

SECÇÃO VIII**Fogueiras e queimadas**

Artigo 92.º

Do Licenciamento

- 1) Realização de fogueiras e queimadas 5.00€

SECÇÃO IX**Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais**

Artigo 93.º

Do Licenciamento

- 1) Pela emissão do horário de funcionamento 5.00€
- 2) Pela emissão de 2.ª via do horário de funcionamento 3.00€

SECÇÃO X**Taxas para de canídeos, felídeos e outros animais**

Artigo 94.º

Alimentação

- 1) Pensos a animais, por animal, e por cada período de 24 horas ou fracção:
 - a) Canídeos, felídeos — 6.00€
 - b) Outros animais — 25.00€

SECÇÃO XI**Emissão do certificado de registo, do documento de residência permanente de cidadão da União Europeia e do cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia.**

(Artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e artigo 3.º e n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)

Artigo 95.º

Certificado de Registo

- 1) Pela emissão:
 - a) Cidadãos maiores de 18 anos — 3.50€
 - b) Cidadãos menores de 18 anos — gratuito

2) Em caso de extravio, roubo ou deterioração — 3.75€

Artigo 96.º

Documento e cartão de residência

1) Pela emissão:

- a) Cidadãos maiores de 18 anos — 3.50€
- b) Cidadãos menores de 18 anos — gratuito

2) Em caso de extravio, roubo ou deterioração — 3.75€

SECÇÃO XII

Sessões cinematográficas

Artigo 97.º

Bilhete de ingresso

Por sessão — 2.50€

Nota Final

Todos os valores desta tabela incluem IVA, quando devido, com a percentagem de acordo com o CIVA.

Aviso n.º 26210/2008

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

João Henriques, Dr., na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na linha *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de Setembro de 2008 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2008, aprovou por maioria o Regulamento Municipal dos Sistemas de Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Nota justificativa

Os Municípios dispõem de poder regulamentar (artigo 241.º da Constituição), competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos sob proposta da Câmara Municipal alínea *a*), n.º 2, artigo 53.º e alínea *a*), n.º 7, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Código do Procedimento Administrativo introduziu no Ordenamento Jurídico-Administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre os quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos Interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projectos de regulamento.

O Município de Mogadouro, como Entidade Gestora dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e a fim de melhor fundamentar os actos administrativos que se colocam no âmbito das suas competências, procedeu à alteração do Regulamento em vigor, adaptando-o à realidade geográfica do Concelho, regulando o objecto, competências, definições técnicas, obrigações dos proprietários, encargos e extensão e projectos de redes, fiscalização, vistorias e ensaios, inspecção das canalizações, infracções e sanções. Quanto às taxas e tarifas, entende-se que estas devem ser objecto de tratamento autónomo no Regulamento Geral de Taxas e Tarifas do Concelho, salvaguardando um anexo a este regulamento com as taxas e tarifas devidas, de modo a desburocratizar a vida do Município.

O fornecimento de água assegurado pelo Município de Mogadouro obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais em ordem à protecção dos utentes que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e da Lei n.º 24/96 de 31 de Julho.

Deste modo, os objectivos deste Regulamento são os de preservar o meio ambiente e um recurso, globalmente, cada vez mais escasso, que é o da água. Para isso pretende-se racionalizar a gestão da água através de normas, que permitam aos Técnicos no seu dia-a-dia encontrar as melhores soluções para todas as questões que se coloquem no âmbito dos sistemas de distribuição pública e predial de água, bem como da drenagem pública e predial de águas residuais.

Assegurado o bom funcionamento global do sistema, conseqüentemente, será assegurado também a segurança, a saúde pública e conforto dos Municípios, sendo, por isso, um vector de qualidade de vida para todos os que vivem no Concelho.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Aplicável

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto e do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, bem como demais disposições legais em vigor.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se a todos os sistemas municipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, tratamento e rejeição de águas residuais existentes ou a construir na área do concelho de Mogadouro, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis aos sistemas objecto de concessão.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do entendimento e aplicação deste Regulamento consideram-se as seguintes definições:

Águas residuais: águas cuja composição resulta de diversas actividades ou ocorrências ligadas à vida do homem, as quais podem ter origem na sua utilização para fins higiénicos, recreativos, comerciais, agrícolas, agro-pecuários ou outros e na defesa dos aglomerados populacionais contra as inundações causadas pelas precipitações;

Boca de incêndio: válvula instalada numa ramificação de canalização de abastecimento público, destinada a fornecimento de água em caso de incêndio;

Calibre: diâmetro interior de uma canalização circular ou principais dimensões internas que a definem quando a secção não for circular;

Colector: canalização ou aqueduto destinado à condução de águas residuais afastando-as dos locais de produção;

Contador: aparelho destinado à medição do volume de água consumidos num determinado intervalo de tempo;

Efluentes: águas residuais que emanam de um determinado local.

Medidor de caudal: aparelho destinado à medição de caudais de águas residuais;

Nicho para contador de água: caixa térmica, armário ou cavidade em tijolo, bloco de betão, chapa metálica, outro material, com porta, destinado a alojar o contador de água e as válvulas de corte do fornecimento;

Parâmetros de poluição: elementos variáveis que permitem definir as características de qualidade de água de modo a permitir a sua utilização para determinado fim;

Pré-tratamento: tratamento destinado à redução da carga de poluentes ou eliminação de certos poluentes específicos antes das descargas das águas residuais nos sistemas de drenagem ou nos emissários situados ao longo das linhas de água principais (interceptores);

Poço absorvente: órgão do sistema de águas residuais destinado à infiltração destas no solo;

Ramal de ligação: troço de canalização que assegura o abastecimento predial de água, ou drenagem de águas residuais, respectivamente compreendido, entre os contadores de água e a conduta principal de